



Seção II  
Do Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação  
Art. 16. Ao Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação, instituído na forma do § 2º art. 4º da Instrução Normativa/Incr nº 62/2010, compete a análise do LVA, com posterior aprovação ou rejeição, observando o seguinte:

I. a análise do Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação será consignada em ata.

II. os elementos de pesquisa relativos aos negócios realizados, ofertas e opiniões serão inseridos em banco de dados de preços de terras.

Parágrafo único. O Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação será composto por 3 (três) Engenheiros Agrônomos, dos quais apenas um deverá pertencer à equipe que realizou a vistoria e avaliação, cabendo-lhe a relatoria dos trabalhos.

#### CAPÍTULO IX DA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS POR COMPRA E VENDA

Art. 17. A aquisição de imóveis rurais com base no Decreto nº 433/1992 é admitida nas hipóteses de imóveis rurais insusceptíveis de desapropriação por interesse social na forma da Lei nº 8.629/1993, sendo obrigatória a realização de audiência pública.

§ 1º Cada processo administrativo de aquisição terá por objeto um único imóvel rural, e será instaurado com a oferta de venda formulada pelo titular do domínio ou por seu representante legal ou com a proposta de compra de iniciativa do Incra, que poderão abranger a totalidade ou parte da gleba.

a) previamente ao ingresso no imóvel de propriedade particular para aquisição por compra e venda, deverá ser feita comunicação prévia conforme o artigo 5º desta norma;

b) constatado que o imóvel rural não cumpre sua função social, a instrução processual passará a seguir o rito da desapropriação.

§ 2º A audiência pública será proposta pelo CDR e será realizada, preferencialmente, no município de localização do imóvel rural, e a sessão será presidida pelo Superintendente Regional.

§ 3º A audiência pública será convocada por edital publicado por 3 (três) dias consecutivos em jornal de grande circulação, na região ou no município de localização do imóvel rural, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, contados a partir da primeira publicação.

§ 4º A SR(00) convidará a participarem da audiência pública representantes:

a) dos Ministérios Públicos Federal e Estadual,  
b) dos Poderes Executivos e Legislativos estadual e municipal;

c) dos movimentos sociais, federação ou Sindicato de Trabalhadores na Agricultura, federação ou Sindicato dos Produtores Rurais;

d) de outras entidades ou organizações com representatividade no município ou região; e

e) de outras entidades ou organizações com representatividade no município ou região.

§ 5º Para a realização da audiência pública é necessária a instrução do procedimento administrativo, quanto aos seguintes tópicos:

a) razões da aquisição;  
b) regularidade do domínio;  
c) dados cadastrais;

d) aspectos agronômicos e ambientais;  
e) viabilidade e capacidade preliminar de assentamento; e  
f) preço pactuado e condições de pagamento.

§ 6º A ata da audiência pública será anexada ao processo administrativo e conterá os tópicos discriminados no § 5º deste artigo, os atos deliberados, a identificação e a assinatura dos participantes.

§ 7º Os documentos produzidos na audiência pública deverão ser anexados ao processo administrativo.

§ 8º Quando a proposta de aquisição tiver sido submetida e aprovada em audiência do Conselho Estadual ou Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ou colegiado equivalente, poderá ser dispensada a realização de audiência pública.

#### CAPÍTULO X DO CONJUNTO AVALIAÇÃO

Art. 18. O processo administrativo de desapropriação ou de aquisição de alçada do CDR permanecerá na SR(00), encaminhando-se à DTO o Conjunto Avaliação para instrução dos procedimentos necessários à descentralização de recursos para indenização ou pagamento do imóvel, constituído das seguintes peças:

I. cópia da capa do processo;  
II. cópia do decreto de desapropriação;  
III. ata do grupo técnico de vistoria e avaliação;

IV. extrato do laudo de avaliação;  
V. fichas agronômicas;  
VI. planilha de homogeneização de dados e tratamento estatístico, impressa e em meio digital; e

VII. despacho autorizativo, conforme modelo padrão da DT.

§ 1º Nos casos de aquisição com base no Decreto nº 433/1992, deverá ainda acompanhar o Conjunto Avaliação:

a) cópia da ata da audiência pública realizada pelo Incra, ou da ata de reunião do Conselho Estadual ou Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ou colegiado equivalente, contendo referendo à proposta de aquisição do imóvel;

b) cópia do protocolo do requerimento de licenciamento ambiental prévio;

c) cópia do protocolo do requerimento e de respectivas manifestações do DNPM, Funai, Ibama, ICMBio, GRPU, órgão estadual de terras, Fundação Cultural Palmares;

d) cópia da comunicação ao Programa Nacional de Crédito Fundiário do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA que informa sobre a abertura do processo administrativo de obtenção do imóvel rural; e

e) cópia da resolução do CDR e da portaria do Superintendente Regional.

§ 2º Nos casos de pedido de desbloqueio de Títulos da Dívida Agrária - TDA, na situação referida no parágrafo anterior, o processo administrativo permanecerá na SR(00), encaminhando-se à DTO as seguintes peças que constituem o Conjunto Desbloqueio:

a) cópia da capa do processo;  
b) cópia do despacho autorizativo da DT;

c) cópia do demonstrativo de lançamento de TDA;  
d) cópia da escritura em nome do Incra;

e) parecer da SR(00)/PFE/R, atestando a regularidade do procedimento da desapropriação ou da aquisição; e,  
f) solicitação da SR(00) para o desbloqueio das TDA.

§ 3º Quando a alçada decisória for do CD, o processo administrativo, contendo ata do CDR aprovando a proposta, será encaminhado à DTO para instrução complementar, visando submeter a proposta ao CD.

#### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta norma serão dirimidos pela DT, mediante nota técnica, ouvido o setor competente.

Art. 21. Esta norma de execução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Norma de Execução Incra/DT nº 83, de 26 de maio de 2009.

CELSO LISBOA DE LACERDA  
Diretor de Obtenção de Terras

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT nº 062 de 02 de Agosto de 1995, publicada no Diário Oficial da União nº 148 de 03 de agosto de 1995, na Seção 01 Pagina 11.659, código do SIPRA MT0075000 de criação do Projeto de Assentamento FARTURA, localizado nos municípios de Confresa e Porto Alegre do Norte - Mato Grosso, com área de 33.769,8800 há que previa a criação de 350 unidades agrícolas familiares, leia-se "com área de 32.769,9496 há, visando atender 448 unidades agrícolas familiares".

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(29)MSF/GAB/Nº 016, de 20 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial, nº 161 de 23 de agosto de 2010, seção 1, página 86, que criou o Projeto de Assentamento Poço do Iço I, onde se lê: "... PA POÇO DO ICÓ I...", leia-se: "...PA PROGRESSO..."

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 458, de 14 de dezembro de 2007, publicada no DOU dia 26 de dezembro de 2007, Seção 1, página 104, na sequência 128, referente ao Processo Nº 71000.005576/2006-13, celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, onde se lê na referida sequência: 20/12/2007 a 20/12/2008 leia-se na referida sequência: 13/12/2007 a 13/12/2008.

Na Portaria nº 458, de 19 de dezembro de 2008, publicada no DOU dia 26 de dezembro de 2008, Seção 1, página 160, na sequência 573, referente ao Processo Nº 71000.005576/2006-13, celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, onde se lê na referida sequência: 20/12/2008 a 20/12/2009, leia-se na referida sequência: 13/12/2008 a 01/12/2009.

Na retificação publicada no DOU dia 27 de agosto de 2010, Seção 1, página 90, referente ao processo Nº 71000.007146/2005-47, celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu/PR, onde se lê: publicada no DOU de 19 de dezembro de 2010, leia-se: publicada no DOU de 19 de dezembro de 2007.

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 45, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das suas atribuições, especialmente as previstas no art. 7º da Portaria Nº 6/GM-MDIC, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria Nº 134/SE-MDIC, de 29 e novembro de 2006 e o disposto na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nas Leis Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, nos Decretos Nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial Nº 127/MP-MF-CGU, de 29 de maio de 2008, e considerando as informações constantes no Processo Nº 52005.000336/2010-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e de respectivos recursos financeiros em favor do Ministério das Relações Exteriores - MRE (UG 240005 - COF/MRE), na Classificação Funcional e Programática de Código 23.691.0412.20CS.0001 - Promoção de Missões Comerciais, na Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, com o objetivo de custear despesas, bem como acréscimos decorrentes de variação cambial e aqueles justificados, de Missões Oficiais à América do Sul, sendo o valor de R\$ 804,02 (oitocentos e quatro reais e dois centavos), equivalentes a US\$ 457,14 (quatrocentos e cinquenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e quatorze centavos), referente à contratação de aluguel de veículo para apoio ao Senhor Secretário-Executivo deste Ministério durante a I Reunião da Comissão Bilateral em Caracas, Venezuela, nos dias 04 e 05 de agosto de 2010, conforme as Mensagens MRE de nºs 01653/2010 e 00926/2010.

Art. 2º É vedada a utilização dos créditos orçamentários e respectivos recursos financeiros descentralizados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC ao Ministério das Relações Exteriores - MRE para pagamento de despesas fora do objeto da descentralização.

Art. 3º O Ministério das Relações Exteriores - MRE deverá restituir ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC os saldos não utilizados, bem como aqueles resultantes de ajustes e correções que venham a ser constatados.

Art. 4º Caberá ao Gabinete da Secretaria-Executiva deste Ministério exercer o acompanhamento das atividades referentes ao objetivo da descentralização de créditos orçamentários e respectivo repasse de recursos financeiros previstos no art. 1º, de modo a apoiar e evidenciar sua boa e regular aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ATILA BATISTA DE AZEVEDO

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### CIRCULAR Nº 3, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, entre o Brasil e o Uruguai, que incorpora ao Acordo de Complementação Econômica nº 2 o "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai" e estabelece as regras para o comércio bilateral no Setor Automotivo até 30/06/2014 ou até que a Política do Mercosul disponha o contrário, torna público que:

1. A quota total (soma das parcelas fixa e variável), resultante da aplicação do Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional para o período do segundo ano do Acordo, de 7.355 (sete mil trezentos e cinquenta e cinco) unidades de automóveis e veículos comerciais leves (até 1.500 kg de capacidade de carga) e veículos utilitários (com capacidade de carga útil acima de 1.500 kg e peso bruto total de até 3.500 kg), compreendidos nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM que figuram no Apêndice I do "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai", e que cumpram as disposições do Acordo, contemplada com o benefício de 100% de preferência tarifária, nas exportações do Brasil para o Uruguai, fica distribuída entre as seguintes empresas:

EMPRESAS	UNIDADES
Agrale	105
Fiat Automóveis	1.598
Ford Motor Company	714
General Motors	1.302
Honda Automóveis	376
Hvundai Caa	128

Iveco	110
Mercedes-Benz	161
MMC Automotores <sup>1</sup>	182
Nissan	116
Peugeot Citroën	376
Renault	357
Toyota	243
Volkswagen <sup>2</sup>	1.587
<b>TOTAL</b>	<b>7.355</b>

<sup>1</sup> Mitsubishi; <sup>2</sup> Volkswagen-Audi

2. A quota objeto da presente consulta se refere às exportações efetuadas entre 1º de julho de 2009 e 30 de junho de 2010.

3. Na hipótese de não haver interesse de alguma empresa citada em exportar, no todo ou em parte, a quantidade de unidades a ela alocada, o saldo correspondente poderá ser redistribuído, respeitados os prazos indicados.

WELBER BARRAL

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

### PORTARIA Nº 401, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cotas no valor de US\$ 1.895,327.50 (hum milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e sete dólares e cinquenta centavos norte-americanos) para o produto RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) - Código Suframa 1306, fabricado pela empresa COLORTECH DA AMAZÔNIA LTDA., Inscrição Suframa Nº 200675010, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do limite de importação de insumos para o 3º ano de produção, consignado na Resolução Nº 262, de 09 de setembro de 2002, alterado pela Resolução Nº 451, de 18 de dezembro de 2003, que passará a ser parte integrante desta Resolução, nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização Nº 124/2010 - SPR/CGA-PI/COPIN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

### PORTARIA Nº 400, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e os termos da Nota Técnica n.º 11/2010- SPR/CGPRI/COAPI, de 18 de agosto 2010, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto CARTÕES INTELIGENTES COM CONTATO - LAMINADO, no projeto de IMPLANTAÇÃO da empresa INMAVI BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., aprovado pela Portaria n.º 158/2009-SUFRAMA, para industrialização na Zona Franca de Manaus, na forma da Nota Técnica n.º 11/2010- SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será obtida mediante a aplicação da fórmula do parágrafo 1º do Art.7º do Decreto N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto CARTÕES INTELIGENTES COM CONTATO - INJETADO, com produção aprovada pela Portaria n.º 158/2009-SUFRAMA, em:

Produto	Ano 1	Ano 2	Ano 3
CARTÕES INTELIGENTES COM CONTATO - LAMINADO	6.500.000	5.000.000	5.500.000

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do processo produtivo básico - PPB definido na Portaria interministerial n.º 16 - MDIC/MCT, de 20 de janeiro de 2009;

II - a aplicação anual de recursos em Pesquisa e Desenvolvimento nos termos da legislação aplicável a bens de informática.

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.001739/2010-07.

No Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2010, na Seção 1, página 108, que publicou a PORTARIA Nº 197, DE 24 DE AGOSTO DE 2010, onde se Lê: Órgão Executor: Ministério da Defesa; Unidade Gestora: 160270; Leia-sê: Órgão Executor: Ministério da Defesa; Unidade Gestora: 110407.

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 17 de agosto de 2010

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária aos seguintes sindicatos:

Processo	46222.010373/2008-41
Entidade	Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços dos Estados do Pará e Amapá - FETRACOM.
CNPJ	04.135.729/0001-26
Abraçãncia	Interestadual
Base Territorial	Amapá e Pará

Categoria Profissional: empregados no comércio e serviços: empregados no comércio varejista e atacadista; algodão; carnes frescas e congeladas; carvão vegetal e lenha; gêneros alimentícios (supermercados, hipermercados, shopping centers, mercearias); tecidos, vestuário e armarinhos de louças, tintas e ferragens; maquinários; materiais de construção; madeira; corte e beneficiamento de madeira; materiais elétricos e hidráulicos; de produtos químicos; de drogas e medicamentos; sacaria; pedras preciosas; jóias e relógios; papel e papelão; álcool e bebidas; couros e peles; vidros; cristais; espelhos; frutas; artigos sanitários; aparelhos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos, sucata de ferro e sucatas bijuterias, material médico, hospitalar e científico, calçados, material elétrico e aparelhos eletrodomésticos, de veículos, de peças e acessórios, incluindo empregados nas concessionárias de veículos automotores, verduras, plantas e flores, serviços funerários, livros, material de escritório e papeleria, aparelhos e equipamentos eletrônicos (som, imagem, informática) e consertos e reparação de aparelhos eletroeletrônicos, lojistas e empregados em cooperativas, empregados em empresas de garagem, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos, empregados de agentes autônomos no comércio, na área de: corretores de mercadorias (warrant), corretores de navios, corretores de imóveis, locação de bens móveis (locadoras de carros, roupas, guindastes, andaimes), despachantes e aduaneiros, despachantes, leiloeiros, representantes comerciais, comissários e consignatários, agentes da propriedade industrial, corretor de jóias e pedras preciosas, corretores de café, administradores de consórcios, empresas de arrendamento mercantil (Leasing), empresas de fomento mercantil (Factoring), empresas comerciais exportadoras e importadoras, tradings, empresas de assessoramento, perícias, informação e pesquisas, escritórios e empresas de serviços Contábeis, fotógrafos profissionais autônomos (exceto fotógrafo profissional e repórteres fotógrafos), auto e moto escolas (inclusive instrutores), locadoras de fitas de vídeo, discos, videogames e laser, foto copiadoras, xerox, reprografia e cricheiras, agenciamento de containeres.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 51/ 2010 CGRS/SRT/DICNES
------------	--

Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 299/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações de nº 46000.015838/2007-83 e nº. 46000.017441/2007-26, nos termos do artigo 10, inciso V, da Portaria nº. 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato das Indústrias Químicas no Estado de Goiás - GO, nº 46000.021213/2004-16, CNPJ 10.393.611/0001-09, para representar a categoria econômica Indústrias químicas, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Goiás.

Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 54/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato da Indústria de Móveis de São Bernardo do Campo e Região, nº. 46000.015117/2004-21, CNPJ 59.162.347/0001-83, para representar a categoria Econômica da Indústria Moveleira, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul - SP. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Econômica da Indústria Moveleira nos municípios de Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul - SP da representação do Sindicato da Indústria de Móveis de Junco e de Vime e de Escovas e Pincéis de São Paulo, Carta Sindical L001 P075 A1941, CNPJ 47.463.112/0001-42, e do Sindicato das Indústrias de Funilaria e Móveis de Metal no Estado de São Paulo, Carta Sindical L001 P058 A1940, CNPJ 62.548.797/0001-13, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 52/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Cascavel - SENALBA - CASCAVEL, nº. 46212.002986/2009-12, CNPJ

03.253.273/0001-36, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Assis Chateaubriand, Capitão Leônidas Marquês, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Formosa do Oeste, Goioerê, Guaíra, Guaraniãçu, Ibema, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Santa Helena, Santa Tereza do Oeste, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Ubitatã e Vera Cruz do Oeste - PR. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Assis Chateaubriand, Capitão Leônidas Marquês, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Formosa do Oeste, Goioerê, Guaíra, Guaraniãçu, Ibema, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Santa Helena, Santa Tereza do Oeste, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Ubitatã e Vera Cruz do Oeste - PR, da representação do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, no Estado do Paraná, Carta Sindical L091 P035 A1981, CNP de número, 75.992.446/0001-49, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 48 / 2010 CGRS/SRT/DICNES, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, Indústrias de Carnes e Derivados de Itajaí e Região - SITIAL-SANTA CATARINA, processo n. 46000.018590/2005-41, CNPJ: 84.307.875/0001-20, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas indústrias de Alimentação, Trabalhadores nas indústrias de arroz, trabalhadores nas indústrias de aveia, trabalhadores nas indústrias de açúcar, trabalhadores na indústria de torrefação e moagem de café, trabalhadores na indústria de refinação sal, trabalhadores na indústria de panificação e confeitaria, trabalhadores nas indústrias de produtos de cacau e balas, trabalhadores na indústria do